ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.071, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de manutenção contínua nos canais localizados no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Manutenção Contínua nos Canais localizados no Município do Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo de propiciar adequadas condições de saneamento, evitando os alagamentos no período de chuva.

Parágrafo Único – A manutenção dos canais deverá ser feita com uso de equipamentos associada a uma ação educativa com a população e de fiscalização para evitar a obstrução dos canais por conta do lixo.

Art. 2º Poderão ser firmados convênios ou termos de cooperação técnica com outros órgãos, entidades, empresas de iniciativa privada que, direta ou indiretamente, contribuam para o pleno desenvolvimentos do Programa, podendo, inclusive, receberem incentivos pela participação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal se responsabilizará em assegurar a manutenção de todos os canais submetidos ao Programa.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **24 de agosto de 2015.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 071/2014, originário do Anteprojeto de autoria do Vereador **Vicente Mendes Silva Neto, partido PTC**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:2351D5F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/09/2015. Edição 1407
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/